
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.105, DE 14 DE JUNHO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado é o órgão competente pela representação judicial e consultoria jurídica do Estado do Pará;

Considerando as despesas de locação para funcionamento de alguns setores da Procuradoria-Geral do Estado em imóvel distinto de sua sede, que não possui capacidade física para comportá-los;

Considerando que para o exercício das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado faz-se necessária a ampliação de suas instalações de forma a reunir todas as atividades em um único local, em prol da eficiência de atuação do órgão;

Considerando que os estudos e levantamentos realizados confirmam que o imóvel objeto deste Decreto, face a sua localização, contígua à sede da Procuradoria-Geral do Estado, dimensões e características, atende, satisfatoriamente, ao projeto que se pretende desenvolver,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Travessa Padre Eutíquio, nº 1.516, entre a Rua dos Tamoios e Avenida Conselheiro Furtado, com projeção de linha de fundos para a Travessa Apinagés, medindo 7,60m (sete metros e sessenta centímetros) nas linhas de frente e de travessão dos fundos, 42,20m (quarenta e dois metros e vinte centímetros) nas laterais esquerda e direita e área total de 320,72m² (trezentos e vinte vírgula setenta e dois metros quadrados)

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

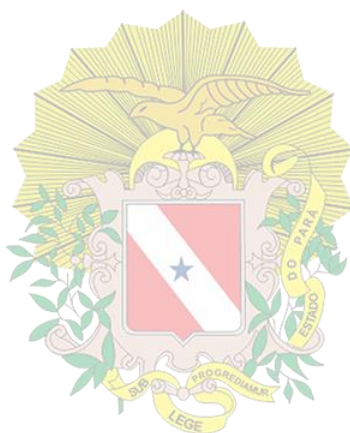
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de junho de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 29.235, de 15/06/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ